MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 23205.005224/2022-21

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de atribuição de *Digital Object Identifier* (DOI) em artigos científicos de periódicos da UFFS que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022.
- **1.1.1.** Os serviços se destinam ao atendimento de demanda advinda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022, identificada no preâmbulo e ao Orçamento apresentado pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:

Item	Código Catálogo	Código CATSER	Especificação Técnica	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	390100110 0000	22870	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) em artigos científicos de periódicos da UFFS		1	US\$ 1.000,00*	US\$ 1.000,00*
						Total Geral:	US\$ 1.000,00*

1.3.1. Os preços dos serviços são estabelecidos em dólar (US\$), e sua conversão para reais (R\$) será feita no dia do seu faturamento.

1.4. Do fundamento legal:

1.4.1. O presente Termo de Contrato, é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a Dispensa de Licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- **2.1.6.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

• 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de US\$ 1.000,00 (mil dólares) para um período de 12 meses, conforme disposições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022, que será convertido para reais (R\$) no dia em que cada serviço for faturado.
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517 Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339039 Plano Interno PTRES: 171285

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022**.

• 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022.**

• 9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- **11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

- **12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

• 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó - Justiça Federal.

	validade do pactuado, o present , que, depois de lido e achado er		
	,	de	de 2022
-	Responsável legal da CON	TRATANTE	_

Resnon	sável lega	l da	CONTR	ΑΤΑ D Δ
IXCSDOI	isavci icga	ıı ua	CONTR	AIADA

TESTEMUNHAS:

I -

2-